



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a participação de Técnicos Agrícolas nas atividades de cultivo de *Cannabis* para fins medicinais, científicos ou industriais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos empreendimentos destinados ao cultivo de *Cannabis* para fins medicinais, científicos ou industriais, regularmente autorizados pela legislação federal, a atuação de Técnico Agrícola legalmente habilitado poderá integrar a equipe técnica responsável pelas atividades agrícolas, observadas as competências previstas na legislação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atuação do Técnico Agrícola ocorrerá em caráter complementar, sem prejuízo da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo ou de outro profissional legalmente exigido pela legislação federal.

Art. 2º Observadas as competências previstas na legislação profissional, o Técnico Agrícola poderá atuar nas seguintes atividades:

- I – acompanhamento do plantio, manejo, irrigação, nutrição e colheita;
- II – monitoramento fitossanitário e ambiental;
- III – registro das operações agrícolas e da rastreabilidade da produção;
- IV – orientação das equipes de campo; e
- V – apoio técnico ao responsável técnico do empreendimento.

Art. 3º O Estado poderá incentivar ações voltadas à capacitação de Técnicos Agrícolas e de agricultores familiares para atuação na cadeia produtiva da *Cannabis* medicinal, observada a legislação vigente, em cooperação com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural.

Art. 4º Esta Lei possui caráter complementar e não substitui nem altera as responsabilidades técnicas previstas na legislação federal aplicável.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a participação de Técnicos Agrícolas nas atividades de cultivo de *Cannabis* para fins medicinais, científicos ou industriais, observadas as competências previstas na legislação profissional e a legislação federal aplicável.

A regulamentação da cadeia produtiva da *Cannabis* medicinal representa uma oportunidade estratégica para Santa Catarina, tanto sob o aspecto da saúde pública quanto do desenvolvimento econômico, da inovação tecnológica e da geração de empregos qualificados no meio rural.

O cultivo dessa cultura demanda acompanhamento técnico permanente, exigindo profissionais capacitados para o monitoramento das atividades de campo, da irrigação, da nutrição vegetal, do manejo fitossanitário, da rastreabilidade e da padronização da produção.

Nesse contexto, o Técnico Agrícola exerce papel essencial de apoio operacional e técnico ao Engenheiro Agrônomo responsável, contribuindo para a adequada execução das atividades agrícolas, sem substituir a responsabilidade técnica exigida pela legislação federal.

Santa Catarina possui tradição na formação de Técnicos Agrícolas, contando com instituições de ensino reconhecidas nacionalmente e profissionais distribuídos em todas as regiões do Estado, especialmente junto à agricultura familiar.

Ao reconhecer a possibilidade de atuação desses profissionais na cadeia produtiva da *Cannabis* medicinal, o Estado contribui para a valorização da formação técnica, para a geração de empregos qualificados, para a ampliação das oportunidades profissionais e para o fortalecimento do desenvolvimento regional.

A proposta respeita integralmente a legislação federal, especialmente no que se refere às atribuições profissionais e às exigências para o cultivo de *Cannabis*, limitando-se a disciplinar, no âmbito estadual, a atuação complementar dos Técnicos Agrícolas, fortalecendo uma cadeia produtiva segura, tecnicamente qualificada e socialmente inclusiva.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
02/09/2026, às 15:39.
